



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00003121

Data e Hora da Emissão
27/06/2023 15:31:22

Código de Verificação
9188.C08C.2DA3.1BAB.53C3.965F.8BA8.D02F



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **SINTONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**
CPF / CNPJ: **02.688.855/0001-82** Inscrição: **1844233**
Endereço: **AVENIDA GENTIL BITTENCOURT Nº 3610 BAIRRO SÃO BRÁS CEP 66073-220**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **j.caldascontabilidade@gmail.com** Telefone: **(91) 3235-4623**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO**
CPF/CNPJ: **400.705.652-87** Inscrição: **1324738**
Endereço: **AVENIDA AUGUSTO MONTENEGRO, 4900 - CONDOMINIO MONTENEGRO BOULEVARD DA 15**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE SEM CONDUTOR - MODELO PICK-UP FORD RANGER XLS CD 4X4 A22C- PLACA: RWR1C10, REFERENTE AO PERÍODO DE 25/05/2023 A 25/06/2023 / EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 300.818-5 AG.0021 BANPARA.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE SEM CONDUTOR	1	15.500,0000	15.500,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.500,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 15.500,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 06/2023
Mun. de Prest. do Serviço: BELEM / PA
Tributação: Isento
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA
Recolhimento: Isento/Imune/Fixo
Atividade: 771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
Serviço: 0301 - LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS SEM OPERADOR
Obrigação Tributária: Simples Nacional



SINTONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS EIRELI.-EPP
CNPJ/MF sob nº 02.688.855/0001-82,
INSC. MUNIC. 184.423-3 INSC. EST.15.200907-8

RECIBO

Valor R\$- 15.500,00

Recebemos de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA FARO, portador do CPF N° 400.705.652-87, a importância de R\$- 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), referente ao pagamento da Nota Fiscal de Serviço n° 00003121, através de depósito em nossa Conta Corrente n° 300.818-5 AG.021 – Banpara.

Belém/Pá, 27 de Junho de 2023

SINTONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

LOCADOR: SINTONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 02.688.855/0001-82, representada neste ato por sua responsável legal a senhora JANDIRA CRISTINA COSTA CALDAS, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o nº 2265752 e CPF sob o nº 400.016.442-20, residente e domiciliada a Rua Antônio Barreto nº 1722 – Ed. Bubhe – 1º andar- apto 103 – Bairro de Fátima, em Belém/PA.

LOCATÁRIO: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA FARO, Senador da República, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1824426 e CPF sob o nº 400.705.652-87, residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro, 4900 – Condomínio Montenegro Boulevard – quadra 15 – Alameda Cedro – casa 226, em Belém/PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como **OBJETO** A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, sendo uma PICK-UP FORD RANGER XLS CD 4X4 A22C, Placa: RWR1C10, com km de entrada: 25296, combustível: 2/8, na cor branca. Este veículo, contém todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante confirmado e aceito pelo LOCATÁRIO.

DO USO

Cláusula 2ª - Nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, INEXISTE SOLIDARIEDADE, seja contratual ou legal, entre locadora e locatário, razão pela qual, com a locação e a efetiva retirada do veículo, o Locatário assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais multas e indenizações decorrentes do uso e circulação do automóvel, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do bem locado.

Jandira

DO PRAZO

Cláusula 3ª

3.1 A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 dias, iniciando no dia 25/05/2023 e terminando no dia 24/06/2023, data na qual o automóvel deverá ser devolvido, mediante recibo de entrega assinado pelo **LOCADOR**.

3.2 A não devolução do veículo será, imediatamente, compreendida como prorrogação de prazo de locação.

3.3 A não devolução do veículo, somada a situação de inadimplência constituirá, desde logo e independente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita, passível de adoção de medidas cíveis e criminais cabíveis para restituição do bem, cabendo ao **LOCATÁRIO** arcar com todas as despesas incorridas pela **LOCADORA**, incluindo, mas sem se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios, entre outros.

DO VALOR DOS ALUGUÉIS E DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O valor integral do contrato, pela locação objeto durante o período avençado, totalizará R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

§1º - O veículo alugado terá quilometragem livre, para utilização conforme necessidade do **LOCATÁRIO**.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 5ª - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o automóvel ao **LOCADOR** nas mesmas condições materiais em que estava quando os recebeu, respondendo por danos ou prejuízos causados, excetuando-se aqueles decorrentes do desgaste natural de equipamentos e da deterioração pelo tempo, bem como qualquer cobrança sobre a quilometragem registrada.

Parágrafo único - Eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** apenas em relação às eventuais infrações ocorridas durante o tempo de vigência deste contrato. Todas as demais são de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª - É assegurada às partes a rescisão do presente contrato, a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia à contraparte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado para perfectibilizar a quebra contratual.

Justina

Parágrafo Único - No caso do *caput*, independente da parte responsável pelo rompimento contratual, o valor do contrato devido pelo **LOCATÁRIO** será ajustado proporcionalmente ao período de vigência contratual, obedecidos para tanto os parâmetros vigentes nas "clausulas 3ª e 4ª" deste instrumento.

DO FORO

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 25 de maio de 2023.



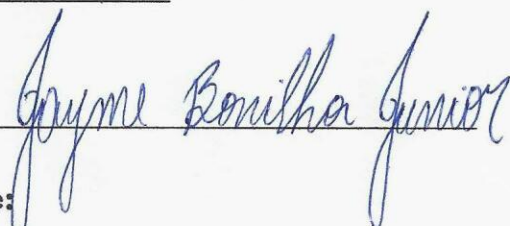
JANDIRA CRISTINA COSTA CALDAS
LOCADOR


JOSÉ ROBERTO
OLIVEIRA FARO
40070565287

Assinado de forma digital
por JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA
FARO 40070565287
Dados: 2023.06.29 19:22:52
-03'00'

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA FARO
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome:
CPF: 821.590.252-91

2 - 
Nome :
CPF: 722.292.252-00